

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O PROCESSO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FACE AOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Janderson de Paula Souza¹; Rosely A. Stefanés Pacheco²

RESUMO: Este estudo busca demonstrar a importância da Constituição Federal de 1988, para a análise do processo de proteção dos Direitos Humanos, frente a influência dos Tratados Internacionais, baseando-se na historiografia do direito natural. Selecionaram-se os principais tratados internacionais que foram espelho para a promulgação da Constituição Federal de 1988, Verificando a “legalidade” deles, ratificações e contratos feitos pelos governantes no decorrer da transição da redemocratização destacando a função desempenhada por esses tratados no poder constituinte.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988, Tratados Internacionais, Direitos Humanos, Ratificações.

INTRODUÇÃO:

Considerando a concepção contemporânea de direitos sociais ligados aos Direitos Humanos frente à eclosão de lutas pelos direitos da dignidade da pessoa humana, como a luta por igualdade de gênero, etnia, classe, dentre outros, é que se propõe este estudo acerca da efetividade de direitos adquiridos durante as revoluções burguesas os quais aparentemente foram esquecidos durante o decorrer dos anos, principalmente, no tocante às tensões do século XX, com a efervescência das grandes Guerras Mundiais, em especial a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), onde foi possível perceber o descaso a respeito ao direito da pessoa humana, refletindo, assim, em barbáries inimagináveis. Tem-se que, especialmente a partir deste evento, que ocorre uma nova era de pensamentos sobre: qual seria o real objetivo do ser humano no mundo e, sobretudo, de como salvaguardar os direitos inerentes a estes no âmbito internacional e interno do direito brasileiro.

METODOLOGIA:

Para a elaboração deste trabalho utilizamos referenciais bibliográficos que proporcionaram um *corpus* de análise.

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em /Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Doutoranda em História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Aluna do Programa de Doutorado em Direito Constitucional pela *Universidad de Buenos Aires* (UBA); Membro do Centro de Pesquisa CEPEGRE, UEMS, CNPQ; Docente dos Cursos de Graduação em Direito e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: roselystefanes@gmail.com

DESENVOLVIMENTO:

Entendemos que é importante demonstrar as influências que o Brasil recebeu para a promulgação da carta Magna de 1988, bem como os objetivos da integração dos direitos fundamentais dispostos contidos na essa Lei Suprema, somando-se aos ideais dos Tratados Internacionais para nivelar a garantia de privilégios às “minorias”, as quais lutam constantemente para a efetividade desses direitos. Desse modo, pretendemos estabelecer uma “ponte” de entendimentos sobre a relação do processo de criação dos ideais humanos e a construção de uma carta cidadã e os principais tratados que oferecem o alicerce Constitucional do direito pós positivista.

O Processo de redemocratização do Brasil foi de suma importância, porquanto a Lei Maior de 1988 instaurou o regime democrático no país introduzindo um notório avanço na consolidação legislativa das garantias aos setores vulneráveis, ganhando a alcunha, segundo Ulysses Guimarães, de “Cidadã”. Tal feito, substancialmente trouxe à República Brasileira um reconhecimento face ao constitucionalismo internacional, bem como o intercâmbio de normas legítimas, da Declaração dos Direitos Humanos, a luz do direito ocidental internacional, priorizando o bem comum.

A Estrutura da Constituição Federal, no seu caráter humanístico, baseia-se no exercício dos direitos sociais individuais, bem como a segurança, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento e a justiça como valor supremo da sociedade brasileira, pluralista e sem preconceitos, onde a dignidade da pessoa humana é o princípio que unifica e centraliza toda organização normativa, ganhando especial propriedade quando se ratifica um tratado internacional e o incorpora como lei. É importante mencionar, por exemplo, o Artigo 5º, §1º, o qual acolhe em seu texto normativo o princípio da invisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, tornando o mundo constitucional o pilar central para interpretação do ordenamento jurídico, isto porque, a aplicabilidade imediata das normas deve ser valorada, segundo a sua historicidade, a fim de proteger a irrenunciabilidade aos Direitos Fundamentais proposto nesse artigo, garantindo que o sistema de direitos e liberdades converta-se em parâmetro jurídico inerente a análise nas diversas manifestações no “status quo”.

De frente ao exposto, é possível construir uma relação objetiva entre os Tratados Internacionais e o sistema jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal, que por meio de ratificações supra nacionais institucionaliza direitos inalienáveis a fim de construir um paradigma jurídico a luz dos Direitos Humanos. Dentre os diversos Tratados Internacionais que o Brasil adotou à sua legislação, pode-se mencionar alguns:

Inicialmente, de grande relevância a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 - Adotada e proclamada pela Resolução 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1948 -, pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ratificada pelo Brasil no mesmo ano. Ademais o objetivo dela é abarcar em um âmbito universal todas as classes e minorias, disseminando a solidariedade e, sobretudo, observando a dignidade da pessoa humana como premissa maior. O documento afirma “[...] *Considerando essencial que os direitos da pessoa sejam protegidos pelo império da lei, para que a pessoa não seja compelida, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão[...]*”. Seguido por seus Artigos:

Artigo I — Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II — 1. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A institucionalização dessa veio por meio do Caput do Art.5º: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*”. Onde fica evidente o princípio da Isonomia.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, - adotado pela Resolução 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966 -, com enfoque social, o qual preconiza a autodeterminação dos povos e que foi institucionalizada nos princípios Fundamentais, dos Direitos Fundamentais, do Direitos Sociais, em especial os Artigos 231 e 232 da nossa Lei Maior, que asseguram a organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições dos povos nativos dos Brasil, no caso os indígenas.

Reconheceu também o Genocídio como Crime, segundo *Convenção Para A Prevenção E Repressão Do Crime De Genocídio*, pautado em nosso código penal e também com a lei do Genocídio (Lei 2889/56). Outrossim, ratificou a *Convenção Sobre A Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra A Mulher*, Institucionalizando-a como por meio da Lei Maria da Penha, posteriormente em 2015, elevando tal ato ao grau de crime hediondo, conforme os ditames da lei do Femicídio. Exercendo o direito à segurança, contido nos Direitos Fundamentais da Constituição Federal/88. Foi também através da *Convenção Internacional Sobre A Eliminação De*

Todas As Formas De Discriminação Racial, que se institui o inciso XLII do art.5º penalizando e abolindo toda e qualquer forma de racismo, sem direito à fiança, nos termos da lei.

Por fim, e não menos importante, a ratificação da *Convenção Sobre Os Direitos Da Criança* - Adotada pela Resolução L.44 (XLIV) da Assembleia Geral da Nações Unidas em 20.11.1989 -, e sua institucionalização no art.227, pregando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos de necessidades primária como: saúde, segurança, educação, liberdade e dentre outras garantias inerente a estes. Conforme o exposto na Convenção:

“[...] Convencidos de que a família, unidade fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e, em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias para que possa assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade; [...]”

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

É pertinente lembrar que os Tratados Internacionais não foram somente esses trados mencionados acima que o Brasil reconheceu, mas, uma gama de decisões internacionais as quais tem por finalidade a manutenção do bem comum e a valorização do indivíduo, bem como a dignidade da pessoa humana, para tanto, segue em tabela alguns Tratados Internacionais:

Tabela resumida de tratados internacionais:

TRATADO INTERNACIONAL	ADOÇÃO INTERNACIONAL	RATIFICAÇÃO BRASILEIRA
Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos para a Abolição da Pena de Morte	Assembleia Geral das Nações Unidas em 15.12.1989	25.9.2009
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Assembleia Geral das Nações Unidas em 10.12.1984	28.9.1989
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Assembleia Geral das Nações Unidas em 13.12.2006	1º.8.2008
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 9.12.1985	20.7.1989
Convenção sobre os Direitos da Criança	Assembleia Geral das Nações Unidas em 20.11.1989	24.9.1990

CONCLUSÃO:

Conforme destaca Virginia Leary (2010), a incorporação efetiva das normas destes tratados no plano nacional é de crucial importância para que os seus propósitos sejam alcançados. A comunidade internacional tenta, atualmente, através do uso de tratados – o maior instrumento em seu aparato legal – obrigar os Estados a melhorar a condição dos indivíduos e a garantir a eles os direitos Fundamentais. Nesse sentido, buscamos com este trabalho destacar a importância dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário face a Constituição Federal de 1988, haja vista que é um debate que necessita estar sempre como o “faro” que orienta os estudos do Direito(s).

AGRADECIMENTOS:

Primeiramente a Deus. Em segundo, a esta Universidade, corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes, em especial; e, por fim, a minha orientadora Rosely A. Stefanos Pacheco, pelo suporte e pelas suas correções e incentivos.

REFERÊNCIAS:

- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Editora Saraiva. 2010. 232 p.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.
- LOPES, José Reinaldo de Lima, *O Direito Na História*. São Paulo, Editora Atlas. 2010. 400 p.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Editora Saraiva. 2009. 556 p.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A proteção Internacional dos Direitos Humanos*. Editora Saraiva. 1991. 750 p.